# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12577/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14509/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1624252 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : LAERCIO ARRUDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : EVANICIA REJANE FEITOSA DE LIMA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr. Evanicia Rejane Feitosa de Lima***, matrícula n.º 5691-1 ocupante do cargo Efetivo de Profissional do Magistério Municipal.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.11/12, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 25 (vinte e cinco) anos e 17 (dezessete) dias. | 9.142 (nove mil e cento e quarenta e dois) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 28260/2018, fl.28/30, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 22365/2018, fl.31, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Evanicia Rejane Feitosa de Lima, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e foi deferido por meio da Portaria Benef. N.º 077/2015/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 4.022, de 03 de agosto de 2015 fl.24.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Evanicia Rejane Feitosa de Lima***, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal /Professor dos Anos Iniciais, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly.